MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019[1]

Fixa normas e diretrizes para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno das Unidades Educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS, com fundamento no Art.11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, no Art. 8º, inciso I, da Lei nº 7508 de 27 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições, conforme Art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 7503, de 19 de dezembro de 2007, e, tendo em vista o Parecer CME nº 03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis têm a incumbência de elaborar seus Projetos Político-Pedagógicos e seus Regimentos Internos, conforme determina esta Resolução.

Parágrafo Único. O Regimento Interno constitui-se parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 2º Os Projetos Político-Pedagógicos, concebidos pelas Unidades Educativas do Sistema Municipal de Ensino, fundamentam a elaboração e implementação dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 3º O Projeto Político-Pedagógico caracteriza-se como documento que revela a autonomia e a autoria da respectiva Unidade Educativa no que se refere à constituição de sua identidade e de sua organização do trabalho pedagógico.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico tem como pressupostos os referenciais teóricos que explicitam a concepção filosófica, política, sócio-antropológica e pedagógica, apontados pela comunidade a que se destina, respeitando:

I – Nas Unidades Educativas públicas, os princípios vigentes na legislação educacional nacional, explicitados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da

[1] Publicada no Diário Oficial do Município em 05/12/2019, p. 04.

Educação, assim como das Resoluções, Pareceres e Diretrizes do Conselho Nacional de Educação voltados para a educação básica, para o ensino fundamental, considerando a modalidade da educação de Jovens e Adultos, quando houver, e para a educação infantil, vigentes no momento da elaboração do Projeto Político-Pedagógico. Além disso, devem ser respeitadas as Diretrizes, as Resoluções e as Orientações curriculares vigentes direcionadas para a Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, assim como as Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis. No que se refere à educação inclusiva e às relações étnico-raciais o PPP deverá respeitar as orientações e legislações vigentes.

II – Nas Unidades Educativas privadas de Educação Infantil, os princípios vigentes na legislação educacional nacional, explicitados na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, assim como nas Resoluções, Pareceres e Diretrizes do Conselho Nacional de Educação voltados para a Educação Infantil, vigentes no momento da elaboração do Projeto Político-Pedagógico. Além disso, devem ser respeitadas as Diretrizes, as Resoluções e as Orientações curriculares vigentes direcionadas para o Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis, assim como as resoluções do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis, considerando-se as orientações curriculares para a educação inclusiva e para a educação das relações étnico-raciais.

§ 2º Caberá à Unidade Educativa promover a participação de toda a comunidade educativa na discussão, elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, visando agarantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educativas públicas subsidiará a discussão, elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto de Gestão e do Plano Anual de trabalho.

§ 1º O Projeto de Gestão deve ser elaborado pela equipe diretiva, em conjunto com o Conselho Escolar Deliberativo, com a Associação de Pais e Professores (APP) e com a comunidade, prevendo metas a partir do Projeto Político-Pedagógico para um determinado período de gestão.

§ 2º O Plano Anual implica na definição das ações e das estratégias visando a consolidar as metas estabelecidas no Projeto de Gestão da instituição educativa para cada ano letivo e deve:

I – ser avaliado, sistematicamente, ao longo do período letivo e ao final de cada ano letivo;

II – contemplar os ajustes e/ou reformulações necessárias à adequação da realidade e das demandas para o ano seguinte.

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico, em termos de documento, deve explicitar, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos, descritos a seguir:

I. Introdução
II. Caracterização da Unidade Educativa
III. Proposta Pedagógica
IV. Metas/Ações/Atividades
V. Indicadores educacionais
VI. Implementação/ Acompanhamento/Avaliação
VII. Atualizações

I -Introdução: Descrição do processo de elaboração do documento e síntese de seus pressupostos educativos principais, articulados aos princípios de gestão da Unidade Educativa.

II - Caracterização da Unidade Educativa: Descrição da Unidade Educativa a partir de diagnósticos a respeito das características da comunidade de atendimento, das características do local onde se situa a Unidade Educativa e da condição socioeconômica da comunidade, tendo em vista caracterizar as famílias e os respectivos estudantes. A partir deste diagnóstico, o Projeto Político-Pedagógico deve descrever, neste item: histórico da escola; condições físicas e infraestrutura; quadro de profissionais com indicação da distribuição de funções e do nível de formação; condições de trabalho dos profissionais; formas de gestão escolar; órgãos representativos de pais, estudantes e demais profissionais.

III - Proposta Pedagógica: Com base nos documentos legais e nas orientações curriculares vigentes, pertinentes a cada etapa de ensino e modalidades, apresentar: as concepções e princípios educativos que fundamentam a Unidade Educativa, tendo em vista explicitar sua política educacional; as diretrizes pedagógicas em relação à: composição curricular; organização e utilização de espaços e tempos educativos; formas de planejamento do trabalho pedagógico; modos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem; a relação Unidade Educativa com as famílias; assim como todas as ações educativas significativas que serão desenvolvidas na unidade. A proposta pedagógica deve contemplar a organicidade entre as etapas de ensino, a inclusão, os princípios da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), assim como os princípios de diversidade e integralidade na busca pelo atendimento às necessidades específicas da comunidade de atendimento escolar.

IV - Metas/Ações/Atividades: descrição do Projeto de Gestão (no caso das instituições públicas), o Plano Anual de Trabalho e as estratégias de formação continuada para os profissionais da educação.

V - Indicadores educacionais: que considerará as diferentes etapas da Educação Básica:

a) Nas Unidades Educativas de Educação Infantil, devem ser considerados os critérios indicativos da qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido na unidade, a partir de instrumentos já elaborados e indicados pelo Ministério da Educação, ou a Unidade Educativa poderá construir seu próprio instrumento, desde que em observância à

legislação educacional vigente e às diretrizes pedagógicas do sistema de ensino.

b) Nas Unidades Educativas públicas municipais de Ensino Fundamental: neste item serão definidas metas e ações de acompanhamento sobre acesso, permanência dos estudantes, metas e ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, dados estatísticos, dentre outros), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem a avaliação institucional.

VI - Implementação/Acompanhamento/Avaliação: Descrição das formas de implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico, com base na avaliação institucional, nas avaliações em larga escala (no caso do Ensino Fundamental) e nas avaliações formativas realizadas na Unidade Educativa, articulando-as aos indicadores educacionais vigentes.

VII - Atualizações anexas: deverão ser incluídas as atas e relatórios de trabalho de anos letivos anteriores com a finalidade de preservar a memória das Unidades Educativas em suas múltiplas dimensões, o calendário escolar, instrumentos de coleta de dados do diagnóstico e avaliação institucional, quadro de organização de hora-atividade (quando for o caso).

Art. 6º O Regimento Interno constitui-se como documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações do coletivo educativo, sendo a instituição educativa um espaço em que as relações e interações sociais, com suas especificidades, se concretizam. O Regimento Interno, articulado ao Projeto Político-Pedagógico, é a expressão política, pedagógica, administrativa e disciplinar da Unidade Educativa e deve regular a concepção de educação, os princípios constitucionais, a legislação educacional e as normas específicas estabelecidas pelo Sistema de Ensino.

§ 1º O Regimento Interno trata da natureza e da finalidade da instituição, da gestão democrática, das atribuições de seus sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade dos estudantes, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

§ 2º As Unidades Educativas públicas terão o processo de discussão, elaboração e/ou alteração do Regimento Interno sempre realizado de forma coletiva, envolvendo toda a comunidade educativa, sob a coordenação da equipe diretiva e pedagógica, em conformidade com os princípios emanados da legislação educacional vigente no município de Florianópolis como o Plano Municipal de Educação, Leis e Resoluções do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º A Unidade Educativa deve ter um único Regimento Interno onde esteja disciplinada a organização dos espaços, tempos e relações pedagógicas das etapas e modalidades de ensino, quando oferecidas.

§ 4º O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar Deliberativo nas unidades educativas públicas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

§ 5º O Regimento Interno deverá ser discutido em conjunto com a comunidade escolar nas Instituições Privadas.

§ 6º As bases curriculares para o Ensino Fundamental e para modalidades de educação oferecidas pela Unidade Educativa pública municipal devem ser contempladas no Regimento Interno, acrescidas de Complementos Curriculares, quando existentes, na forma de Anexo.

§ 7º O Regimento Interno da Unidade Educativa deve explicitar os seguintes elementos mínimos constitutivos, de acordo com as etapas e modalidades de educação oferecidas:

I. Identificação da mantenedora e da instituição de educação.
II. Fins e Objetivos da instituição de educação.
III. Organização administrativa e pedagógica.
IV. Organização do currículo.
V. Gestão da instituição de educação.
VI. Princípios de convivência.
VII. Avaliação.
VIII. Matrículas e transferências.
IX. Disposições gerais.
X. Anexos.

Art. 7º As alterações e/ou adequações do Projeto Político-Pedagógico e/ou Regimento Interno nas unidades educativas públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, sempre que necessárias, deverão ser realizadas até o dia 30 de março do ano letivo em curso.

Parágrafo único - Na rede pública, as alterações e/ou adequações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para análise e elaboração de Parecer Técnico.

Art. 8º As alterações e/ou adequações do Projeto Político-Pedagógico e/ou do Regimento Interno nas unidades educativas da Rede Privada, sempre que necessárias, deverão ser realizadas em tempo hábil à realização das matrículas do ano letivo subsequente, ouvida sua comunidade escolar.

Parágrafo único - Na rede privada, as alterações e/ou adequações deverão ser apreciadas pelo setor de supervisão da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à legislação vigente e tomadas as medidas cabíveis quando necessárias.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.

Maria de Jesus Lucena Barros Conte

Maria de Jesus Lucena Barros Conte

Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis

Municipal da Fazenda. Relator: Gisele Sotero Pires.Nº E 000564/2018 Reclamante: JAIRO SELOMAR BAZILIO. Reclamado: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator: Gisele Sotero Pires.Nº E 000565/2018 Reclamante: JAIRO SELOMAR BAZILIO. Reclamado: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator: Gisele Sotero Pires.Nº E 078129/2017 Reclamante: ROSANE BERNARDO DA SILVA VECCHI. Reclamado: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator: Gisele Sotero Pires.Nº E 011875/2017 Reclamante: ROSANE BERNARDO DA SILVA VECCHI. Reclamado: Secretaria Municipal da Fazenda. Relator: Gisele Sotero Pires.Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2019. PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE

PORTARIA N. 149/SMTAC/2019 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE, gestor do Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 9º da Lei Complementar Municipal n. 596 de 2017, combinado com a Lei Complementar n. 657 de 2019, RESOLVE: Art. 1º. Substituir a servidora Angra da Silva Laurindo, matrícula n. 31.710-1 pelo servidor Aderilto Antônio Pasetto, matrícula nº 5.464-0 na composição da Comissão Especial, designada pela Portaria n. 148/SMTAC/2019 de 02 de dezembro de 2019, publicada no D.O.E.M. n. 2579 de 03 de dezembro de 2019. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 05 de dezembro de 2019. SANDRO JOSÉ DA SILVA Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 553/2019 - Homologa o Resultado Final da Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 20.370/2019, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final da eleição para diretor de unidade educativa da rede municipal de ensino de Florianópolis, conforme Anexo I desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 05 de dezembro de 2019. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação. **(CONSULTAR ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

RESOLUÇÃO Nº01 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019- Fixa normas e diretrizes para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Interno das Unidades Educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Florianópolis. Florianópolis, aos 14 de outubro de 2019. MARIA DE JESUS LUCENA BARROS CONTE – Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Florianópolis. **(CONSULTAR ÍNTEGRA AO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

PORTARIA CEF Nº 01534/19 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 28/11/2019, da Portaria nº ADS 02932/19 de 21/11/2019, de **Eduarda de Souza Silveira**, matrícula nº 50554-4, lotada no(a) Neim Machado de Assis (343245) por ausência injustificada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 02 de dezembro de 2019. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01535/19 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/11/2019, da Portaria nº ADS 02787/19 de 29/10/2019, de **Jonas Espirito Santo Goudinho**, matrícula nº 50345-2, lotado no(a) Neim Nossa Senhora de Lurdes (343246) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 03 de dezembro de 2019. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01536/19 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 02/12/2019, da Portaria nº ADV 00116/19 de 06/02/2019, de **Neemias Lauro Goncalves**, matrícula nº 46534-8, lotado no(a) Depto de Educ de Jovens e Adultos (344110) , Eja Norte II (076) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 03 de dezembro de 2019. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01537/19 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir